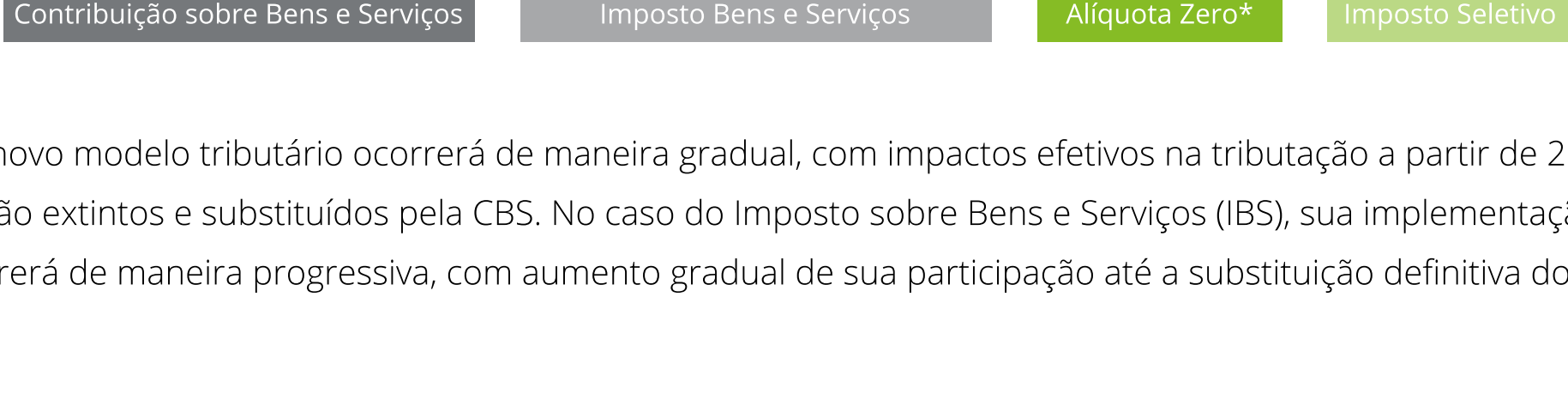


Além das normas

Aspectos contábeis relacionados à Reforma Tributária sobre o consumo

Background

A Reforma Tributária sobre o consumo foi aprovada por meio da Emenda Constitucional nº 132, em 20 de dezembro de 2023, e regulamentada pela Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025. Trata-se de uma mudança relevante na legislação brasileira, que tem como objetivo reestruturar o sistema de tributos sobre consumo do País, substituindo as taxas existentes pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS). Adicionalmente, a proposta prevê a criação de um novo tributo, o Imposto Seletivo.



É importante ressaltar que, embora a cobrança efetiva dos novos tributos tenha início em 2027, o ano de 2026 trata-se de um período de adequação dos processos e controles das companhias. Os impactos vão além do fiscal, influenciando na malha logística, relação com fornecedores, planejamento tributário e contabilidade. Outro ponto que merece atenção, refere-se ao fato que a partir de 2026, as companhias têm a obrigação de emissão de notas fiscais com novos campos do IBS e CBS, e caso não adeque o sistema, fica sujeito ao recolhimento e eventuais penalidades. Para mais detalhes sobre os potenciais impactos da reforma, vide o artigo [Os impactos da Reforma Tributária vão muito além do contexto financeiro](#).

Diante desse cenário, para auxiliar no processo de transição da Reforma Sobre o Consumo, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), publicou a Orientação Técnica CFC nº 1/2026, que aborda aspectos contábeis relacionados ao Imposto Sobre Bens e Serviços e à Contribuição Social sobre Bens e Serviços, assim como considerações sobre os impactos contábeis esperados no ano de 2026 – período de teste. Esse artigo visa explorar alguns conceitos apresentados na referida orientação, assim como demais efeitos contábeis advindos da Reforma Tributária sobre o consumo.

Principais aspectos contábeis vinculados à Reforma Tributária

• Registro da Receita

Um dos principais impactos contábeis, advindos da Reforma Tributária sobre consumo, está relacionado ao reconhecimento da receita.

Na nova sistemática, os tributos são cobrados “por fora”, ou seja, não compõe a receita, e são repassados ao fisco em nome do consumidor final (contribuinte de fato), a Companhia passa a atuar como uma mera agente na transação. Sob a perspectiva dos princípios previstos no CPC 47 (IFRS 15):47, tais valores não representam benefícios econômicos destinados à entidade, recebidos como contraprestação a transferência de bens ou serviços, são montantes cobrados em nome de um terceiro (fisco) e, portanto, não configuram como receita da entidade. Como consequência, as receitas passarão a ser registradas líquidas de CBS e IBS, sendo tais tributos reconhecidos diretamente no passivo. Abaixo evidenciamos um exemplo da contabilização esperada para o registro de receitas:

Dados da nota fiscal de venda	
Valor dos produtos	1.000
Tributos sobre as vendas (IBS/CBS)*	200
Valor total da nota fiscal	1.200
Contabilização da transação de venda da mercadoria	
D - Contas a receber	1.200
C - Receita com venda de mercadorias	(1000)
C - Impostos a pagar (IBS/CBS)	(200)

* A alíquota considerada para IBS e CBS foi utilizada apenas para fins ilustrativos, não representando uma estimativa ou expectativa da alíquota efetiva aplicável.

• Registro Créditos Tributários

No modelo atual de tributação sobre o consumo, as companhias apuram mensalmente os tributos incidentes sobre suas operações, podendo compensar imediatamente os créditos gerados nas aquisições de mercadorias e de determinados serviços com os débitos decorrentes de suas vendas. Nesse sistema, o aproveitamento dos créditos independe do efetivo recolhimento do tributo pelo fornecedor, de forma que apenas o saldo líquido apurado é recolhido ao Fisco.

Com a Reforma Tributária sobre o Consumo, essa dinâmica é substancialmente alterada. O direito ao aproveitamento dos créditos de CBS e IBS estará vinculado ao efetivo recolhimento do tributo na etapa anterior da cadeia, fazendo com que o parâmetro para compensação do crédito deixe de ser a competência, data de ocorrência da operação, e passe a depender da liquidação financeira do tributo de origem.

Na prática, isso significa que as empresas poderão ser obrigadas a recolher os tributos incidentes sobre suas vendas antes de conseguirem utilizar integralmente os créditos vinculados às suas aquisições. O resultado é um potencial descasamento temporal entre o pagamento do tributo e a recuperação econômica do crédito correspondente, gerando um relevante efeito caixa e aumentando a necessidade de gestão eficiente do capital de giro.

Tal sistemática estabelece um novo desafio para as áreas contábil e fiscal: o gerenciamento de créditos tributários, cuja realização dependerá do cumprimento de requisitos específicos do modelo operacional da CBS e do IBS.

Nesse contexto, as companhias poderão necessitar de mecanismos para segregar créditos já realizáveis daqueles cuja utilização permanece condicionada ao recolhimento do tributo na etapa anterior da cadeia. Consequentemente, será necessária a revisão de processos, controles e estruturas contábeis, incluindo: (i) criação de novas contas contábeis para segregação dos créditos; (ii) adaptação dos planos de contas e parametrizações de ERP; (iii) implementação de controles para monitoramento da realização dos créditos; (iv) fortalecimento dos processos de conciliação tributária; (v) revisão das análises de capital de giro e projeções de fluxo de caixa.

Sendo assim, para fins de contabilização e apresentação nas demonstrações financeiras, é esperado que as empresas desmembrem os saldos de tributo a recuperar, em conta do ativo, em duas categorias distintas:

- **Tributos compensáveis:** valores cujo recolhimento foi comprovadamente realizado, e assim passíveis de compensação imediata;
- **Tributos condicionados ao recolhimento:** valores ainda dependentes da comprovação da extinção do débito na etapa anterior da cadeia (por exemplo, pagamento do imposto pelo fornecedor), que, naquele momento, não atendem aos critérios de realização e, portanto, não são passíveis de compensação imediata.

Essa segregação é essencial para a correta representação da posição financeira da empresa e influencia diretamente a classificação dos ativos no balanço patrimonial. Ressalta-se que os saldos de impostos a recuperar condicionado (pendentes de recolhimento), devem ser avaliados a cada período de reporte, para identificar se há perda do valor recuperável.

Para fins ilustrativos, evidenciamos abaixo um exemplo de contabilização atrelado ao registro de aquisição de mercadoria, e seus efeitos tributários:

Dados da nota fiscal de compra	
Valor Produtos	1.000
Tributos sobre as vendas (IBS/CBS)*	200
Valor nota fiscal	1.200
1. Contabilização – Entrada da mercadoria em estoque	
D - Estoque	1.000
D - Tributos condicionados ao recolhimento (IBS / CBS)	200
C- Fornecedor	(1.200)

2. Contabilização – Pagamento da nota fiscal

D - Fornecedor	1.200
C - Caixa	(1.200)
D- Tributos compensáveis (IBS/CBS)	200
C- Tributos condicionados ao recolhimento (IBS/CBS)	(200)

*A alíquota considerada para IBS e CBS foi utilizada apenas para fins ilustrativos, não representando uma estimativa ou expectativa da alíquota efetiva aplicável.

**O exemplo ilustra uma situação em que o tributo incidente na operação de origem é recolhido no momento da liquidação da nota fiscal de compra, conforme a sistemática de split payment.

Ressalta-se que a apropriação definitiva dos créditos está condicionada à ocorrência de eventos futuros, tais como o recolhimento do tributo na liquidação financeira da operação (split payment), o recolhimento pelo adquirente ou a extinção dos débitos pelo fornecedor. Entretanto, a aplicação prática desses mecanismos depende da implementação do Registro de Apuração do Débito (RAD), ou seja, do próprio sistema de split payment, os quais ainda carecem de regulamentação específica e definição dos procedimentos operacionais necessários à sua efetiva operacionalização.

• Regime de competência

Em decorrência das novas regras da legislação tributária, a compensação dos créditos fiscais é condicionada a extinção dos débitos relativos à operação de aquisição, conforme abordado no tópico anterior. Apesar da nova sistemática de compensações, ressalta-se que o registro tributário dos ativos e passivos tributários, vinculados a IBS e da CBS, devem seguir o regime de competência, ou seja, o registro ocorre na data da transação tributada, independentemente do momento do efetivo recolhimento ou da realização do crédito.

• Análise de provisão para perda do valor recuperável – IAS 36 (CPC 01 (R1))

Conforme requisitos do CPC 01 (R1) – Redução ao Valor Recuperável de Ativos / IAS 36 – Impairment of assets, ao final de cada período de reporte a Companhia deve avaliar se existem indícios de que um ativo de vida útil definida possa ter sofrido desvalorização, sendo necessário estimar o valor recuperável sempre que tais indicadores forem identificados. Adicionalmente, ativos de vida útil indefinida, como é o caso do ágio, o teste de recuperabilidade é obrigatório, independentemente da existência de indícios de perda de valor, devendo ser realizado, no mínimo, anualmente.

Neste contexto, a Reforma Tributária sobre consumo pode representar um gatilho relevante para testes de impairment para as demonstrações financeiras com período findo em 31 de dezembro de 2026 e períodos subsequentes, abaixo listamos algumas destas circunstâncias que podem indicar necessidade de ajustes do valor recuperável dos ativos:

- Companhias que possuem plantas produtivas e/ou armazéns localizados em regiões cuja atratividade econômica estava diretamente relacionada a concessão de incentivos fiscais estaduais, os quais serão gradualmente reduzidos conforme previsto na transição de 2029 a 2032. A perda desse benefício pode comprometer a viabilidade econômica dessas unidades, exigindo a reavaliação do valor recuperável dos ativos envolvidos;
- Fundos de investimento e/ou companhias que possuem propriedades para investimento (como lajes comerciais e centros logísticos) em regiões anteriormente favorecidas por menor carga tributária, deverão avaliar impactos de potencial redução da demanda, que pode implicar na necessidade de reconhecimento de perda do valor recuperável nas propriedades para investimento;
- Projeções de fluxo de caixa utilizadas para estimar o valor recuperável dos ativos deverão incorporar os efeitos da nova carga tributária sobre as margens operacionais, considerando tanto o impacto direto do IBS/CBS quanto a eliminação progressiva de benefícios fiscais atualmente existentes;
- Empresas fortemente dependentes de incentivos fiscais para manter sua competitividade deverão reavaliar a sustentabilidade de suas operações no longo prazo, refletindo os efeitos da reforma nos respectivos fluxos de caixa projetados, inclusive na perpetuidade.

A avaliação dos impactos da Reforma Tributária sobre o Consumo nos testes de recuperabilidade de ativos deve considerar todas as premissas relevantes utilizadas na mensuração do valor recuperável. As circunstâncias supracitadas são exemplos não exaustivos de potenciais impactos, porém, é imprescindível que cada companhia realize sua avaliação individualmente, com o objetivo de identificar, analisar e refletir, de forma consistente, os efeitos econômicos, financeiros e operacionais decorrentes da reforma nas projeções utilizadas, levando em consideração as características específicas do negócio e setor de atuação.

Contatos

Caso tenha dúvidas sobre esta publicação, entre em contato com os seguintes profissionais da Deloitte:

Daniel Primo
Sócio de Auditoria & Assurance e National Professional Practice Diretor (NPPD) na Deloitte
dprimo@deloitte.com

Rogério Mota
Sócio de Auditoria & Assurance, National Office Accounting and Reporting Services
rmota@deloitte.com

Edson Im
Sócio de Auditoria & Assurance, National Office Accounting and Reporting Services
edsim@deloitte.com

Carlos Eduardo Zanotta
Sócio de Auditoria & Assurance
czanotta@deloitte.com

Reinaldo Oliari
Sócio de Auditoria & Assurance
roluari@deloitte.com

Conte-nos o seu desafio!

Como podemos ajudar a sua empresa?

www.deloitte.com/br/auditoria

brauditoria@deloitte.com

Cadastre-se para acessar conteúdos exclusivos

com as últimas atualizações em normas contábeis, conformidade regulatória e insights relevantes.

Fazer meu cadastro

Sobre esta publicação

Esta publicação contém apenas informações gerais e nenhuma das firmas Deloitte Touche Tohmatsu Limited ("DTTL"), sua rede global de firmas-membro ou suas entidades relacionadas (coletivamente, a "organização Deloitte") está, por meio desta comunicação, prestando aconselhamento ou serviços profissionais. Antes de tomar qualquer decisão ou medida que possa afetar suas finanças ou sua empresa, você deve procurar um consultor profissional qualificado.

Nenhuma representação, garantia ou compromisso (expresso ou implícito) é dado quanto à precisão ou integridade das informações contidas nesta comunicação e nenhuma das firmas DTTL, suas firmas-membro, entidades relacionadas, profissionais ou agentes devem ser responsabilizados por qualquer perda ou dano que ocorra direta ou indiretamente em conexão com qualquer pessoa que confie nesta comunicação. A DTTL, cada uma de suas firmas-membro e suas entidades relacionadas são legalmente separadas e independentes.

Deloitte

A Deloitte refere-se a uma ou mais empresas da Deloitte Touche Tohmatsu Limited ("DTTL"), sua rede global de firmas-membro e suas entidades relacionadas (coletivamente, a "organização Deloitte"). A DTTL (também chamada de "Deloitte Global") e cada uma de suas firmas-membro e entidades relacionadas são legalmente separadas e independentes, que não podem se obrigar ou se vincular mutuamente em relação a terceiros. A DTTL, cada firma-membro da DTTL e cada entidade relacionada são responsáveis apenas por seus próprios atos e omissões, e não entre si. A DTTL não fornece serviços para clientes. Por favor, consulte www.deloitte.com/about para saber mais.

A Deloitte oferece serviços profissionais de ponta para quase 90% das empresas listadas na Fortune Global 500® e milhares de outras organizações. Nossas pessoas entregam resultados mensuráveis e duradouros que ajudam a reforçar a confiança pública nos mercados de capitais e permitir que os clientes se transformem e prosperem. Com seus 180 anos de história, a Deloitte está hoje em mais de 150 países e territórios. Saiba como aproximadamente 500 mil profissionais da Deloitte em todo o mundo geram um impacto que importa em www.deloitte.com.

© 2026. Para mais informações, contate a Deloitte Global.